



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2021/PMBGR/PI

Inexigibilidade de Licitação Nº 035/2021 – PMBGR/PI

Processo Administrativo Nº 041/2021 – PMBGR/PI

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO
RIBEIRO - PMBGR/PI E O MÉDICO NILSON CRONEMBERGER.

O MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/ PMBGR/PI, INSCRITO NO CNPJ/MF sob o nº 41.522.178/0001-80, com sede e foro nesta cidade, endereço na Praça Chiquinho Ezequiel, 2222, Centro, Baixa Grande do Ribeiro - PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOSÉ LUIS SOUSA, residente e domiciliado nesta cidade, no final assinado, aqui denominado CONTRATANTE, e, do outro lado O MÉDICO: **NILSON CRONEMBERGER**, CNPJ Nº 03.727.713/0001-40, simplesmente neste termo denominada CONTRATADO, acordam celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, Disposições de Direito de Privado, com fundamento na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2021/PMBGR/PI – OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA SINGULAR (NOTÓRIA ESPECIFICAÇÃO) DE MÉDICO PLANTONISTA PARA HOSPITAL DE PEQUENO PORTE MILTON REIS, NO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI, COM OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PMBGR/PI, SOB CLÁUSULAS, CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES SEGUINTE**S.

O MÉDICO: **NILSON CRONEMBERGER**, CNPJ Nº 03.727.713/0001-40, com sede no endereço supramencionado, por seu titular no fim assinado, compromete-se:

Pelo instrumento particular individual mantido entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PMBGR/PI e O MÉDICO acima definida e qualificada, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2021/PMBGR/PI, referente ao Objeto a **SERVIÇOS TÉCNICOS DE MÉDICO PLANTONISTA A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES-PI**.

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Nº 035/2021 – PMBGR/PI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, Inciso II, c/c Art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO:

Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como todas as determinações contidas no instrumento exordial, Procedimento Administrativo, realizada sob o nº INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2021/PMBGR/PI, examinado conforme preceitua LLC (§ único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O MÉDICO Contratada se compromete expressamente a prestar serviços à Contratante, o objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA SINGULAR (NOTÓRIA ESPECIFICAÇÃO) DE MÉDICO PLANTONISTA PARA HOSPITAL DE PEQUENO PORTE MILTON REIS, NO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO**

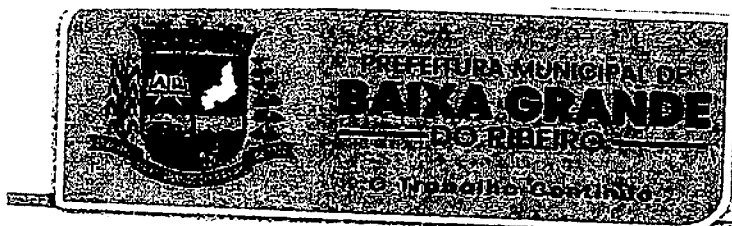


RIBEIRO - PI, em conformidade com a Inexigibilidade de Licitação – Nº 035/2021, PA Nº 041/2021, cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito.

PARÁGRAFO ÚNICO: Faz parte integrante do presente contrato, independente da transcrição, a proposta dos preços da Contratada, a Inexigibilidade de Licitação – Nº 035/2021/PMBGR/PI – Fundamentada no Art; 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta, ficando para tanto ajustado o valor irrevogável de R\$: 1.396,00 (um mil e trezentos e noventa e seis reais) quando o plantão for de 12 (doze) horas; e R\$: 2.792,00 (dois mil e setecentos e noventa e dois reais) quando o plantão for de 24 (vinte e quatro) horas, sendo limitada a quantidade de plantões (até 12 plantões de 24 horas e até 16 plantões de 12 horas), com base em preços praticados na área de atuação, devendo o pagamento ser efetuado na data de emissão da nota fiscal, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de fiscalização da PMBGR/PI, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas na legislação pertinente, não permitindo qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força da revisão devidamente justificada e comprovada.
- 3.2. No preço inicialmente proposto estão inclusos todos os tributos (impostos, taxas, material, etc.), e demais encargos (frete, seguro, licenças, transporte, etc.) e qualquer outro que incidirem sobre a prestação dos serviços.
- 3.3. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- 3.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
- 3.5. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação dos serviços pela Contratada.
- 3.6. Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome de empresa qualificada no preâmbulo deste instrumento como contratada, não sendo admitida a emissão de faturas/Notas Fiscais em nome de filiais ou de terceiros.
- 3.7. Para o recolhimento do pagamento, a Contratada deve comprovar a regularidade perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), trabalhista e o Fisco, através da apresentação das respectivas Certidões, independentemente da solicitação da Contratante.
- 3.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.
- 3.9. O pagamento mensal dos serviços será efetuado mediante Ordem Bancária na Conta da Contratada.



3.10. A contratada deverá estar em dia com o recolhimento das cotas de Previdência Social (INSS) e dos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.11. O pagamento será feito através de transferência bancária na conta corrente da Contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

3.12. Os pagamentos relativos às prestações dos serviços só serão pagas em nome do MÉDICO contratado, não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.

3.13. O pagamento poderá ser susinado pela Contratante, caso ocorra inadimplemento das obrigações da Contratada para com a Contratante e/ou erros ou vícios na fatura.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

4.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

4.2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzindo eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio-financeiro, tendo como indexador o IGPM-FGV.

V – CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. À Contratante é assegurado o direito de através do setor de Controle Interno, fiscalizar a execução do serviço do objeto ora contratado, incumbindo-lhe a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister.

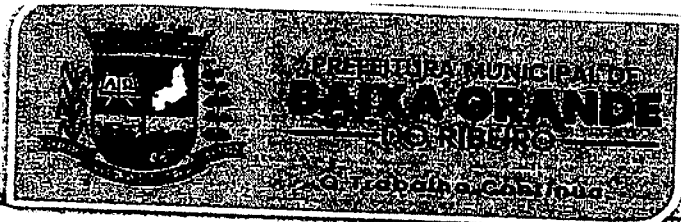
5.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso que se relacione com a execução do serviço e/ou fornecimento do objeto ora contratado, podendo determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. A contratada declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos e explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.4. A existência e atuação de Fiscalização não excluem, nem reduzem a responsabilidade ética, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à prestação de serviços e suas consequências e implicações, próximas ou ocorrências de eventuais irregularidades na execução, não implica corresponsabilidade da Contratante e seus prepostos.

VI – CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES





6.0 – A CONTRATADA SE OBRIGA A:

6.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação fiscal, jurídica e trabalhista.

6.1.2. Efetuar a prestação dos serviços, cumprindo e observando as normas jurídicas, Código de Ética, observâncias das especificações do Termo de Referência e da proposta e em conformidade com a legislação pertinente nos foros competentes de cada caso.

6.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

6.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato.

6.1.5. Responsabilizaram-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.1.6. Comunicar a Prefeitura Municipal de BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PMBGR/PI, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.1.7. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado.

6.1.8. Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.

6.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

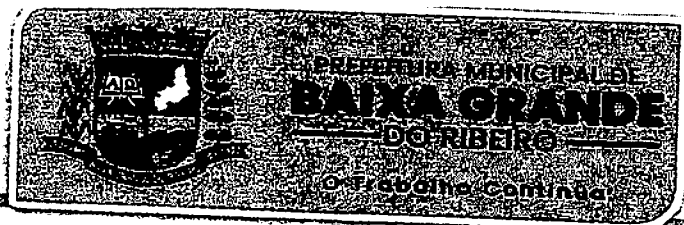
6.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Prefeitura Municipal de BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PMBGR/PI:

6.2.2. Efetuar o pagamento, quando da sua contratação, nos prazos e as condições estipuladas neste instrumento e em conformidade com a legislação pertinente.

6.2.3. Promover por meio de servidor (es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização do contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido na proposta da contratada e/ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.2.4. Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela PMBGR/PI, não devem ser interrompidos.





- 6.2.5. Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que a contratada possa prestar serviços a contento.
- 6.2.6. Fornecer ao contratado todas as informações, documentação relacionadas com o objeto conforme descrições e especificações do objeto contratado.
- 6.2.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega do objeto, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma.
- 6.2.8. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no instrumento contratual.
- 6.2.9. Comunicar à contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços.
- 6.2.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.2.11. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação.
- 6.1.12. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução dos serviços.
- 6.2.13. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 7.1. Por descumprimento dos termos deste contrato, o qual inclui as cláusulas contratuais, a Contratada pagará a Contratante a multa administrativa conforme cláusula específica neste contrato, multa sobre o valor previsto neste contrato, conforme dispõe, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na legislação.
- 7.2. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para o adimplemento da condição, podendo ser compensada com qualquer pagamento que lhe ser devido, devendo os saldos, em havendo, serem creditados em conta da Contratada. Caso contrário cabe a Contratada restituir os valores relativos às potenciais diferenças.
- 7.3. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido para entrega do objeto poderá a Contratante cancelar a ordem de serviço ou instrumento congênere, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais sanções aplicáveis, previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais prerrogativas legais.
- 7.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;





II – Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8666/93;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; a declaração de interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.5. Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93.

7.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO E QUITAÇÃO:

8.1. O preço ajustado na cláusula terceira será pago pela prestação dos serviços a CONTRATADA do seguinte modo:

8.1.1. Após adimplemento da condição com a devida entrega do objeto, conforme atestado pelo gestor do contrato, dando-lhe atestado de quitação pelo recebimento, podendo a quitação ser parcelada conforme entrega de cada parcela ajustada.

8.1.2. O atraso injustificado no pagamento superior a data de vencimento, importará em juros de mora conforme preceitua a legislação pertinente ao mês sobre o valor da Fatura, os quais serão cobrados na fatura do mês seguinte, desde que requerido e comprovado o prejuízo expressamente pelo contratado.

IX – CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. A CONTRATANTE reveste-se do direito de proceder qualquer tipo de reclamação quanto ao cumprimento do objeto de acordo com o que foi definido nos termos do contrato, podendo rejeitar a fatura, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidade com o que foi demandado, cabendo à CONTRATADA toda responsabilidade sobre as ocorrências, a qual será atribuída.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1. A Prefeitura Municipal de BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PMBGR/PI, reveste-se do direito de só aceitar o objeto que estiver de acordo com as normas e legislação pertinentes ao serviço prestado, além do que o objeto





contratado deve apresentar claras informações de aceitabilidade, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidade técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas inerentes do problema.

10.2. O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto pelo PMBGR/PI, mediante termo circunstanciado ou recebido, conforme o caso.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:

11.1. Para dar sustentação a despesa a ser realizada, correrá por conta dos recursos: Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa e Projeto Atividade na forma que segue abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO

11.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei Nº 4.320/64.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO EM PARTE:

12.1. Conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/93, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.

12.2. Em situações excepcionais depois da anuência administrativa é permitida a subcontratação, em parte do objeto contratado, no entanto cabe a Administração definir previamente e expressamente a sua aceitação, obedecendo-se disposições do art. 72 da Lei nº 8.666/93, não excluída a responsabilidade da contratada.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

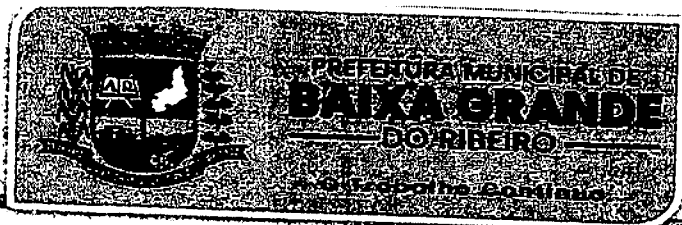
13.2. A rescisão poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escritos da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente;





XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.

14.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2021/PMBGR/PI e ao processo administrativo que contém o procedimento, bem como a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos serviços.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

15.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, limitada a um total de 48 (quarenta e oito) meses, em conformidade com o disposto no inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, combinada com a Lei nº 9.648 de 27/05/1998, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO CONTRATUAL:

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo máximo que determina a legislação, na data de sua assinatura.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

17.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

Para qualquer ação decorrente deste Contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI, 18 de janeiro de 2021.



JOSÉ LUIS SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NILSON CRONEMBERGER
CNPJ Nº 03.727.713/0001-40
CONTRATADO Testemunhas:



